

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



ERRATA

No Edital referente ao Pregão Presencial nº 009/2020 tendo como objeto a **Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para composição da Merenda Escolar, atendendo o Município de Nova Fátima - PR**. No termo de Referência Anexo I,

Inclui-se:

CLAUSULA QUARTA – DAS AMOSTRAS:

04.1 - A licitante detentora do menor lance final deverá apresentar amostras **se solicitado**, dos produtos ofertados mencionados no item 04.7, as quais deverão ser entregues no endereço abaixo indicado, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro ou da Secretaria de Educação:

• **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - Rua Vereador Orlando Cherobino Terra, nº 489, Centro, Nova Fátima-PR, CEP 86.310-00. Horário: das 08h00 às 10:00 e das 13:00 às 15h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados. Fone (43) 3552-1122

04.2 - Os encargos decorrentes do envio e da retirada posterior da amostra apresentada são de responsabilidade exclusiva da própria licitante.

04.3 - A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante e do processo da licitação (PP 009/2020)

04.4 - O produto apresentado como amostra poderá ser aberto e submetido aos testes necessários, sendo devolvido à licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação. Será submetido à avaliação Junto à nutricionista do quadro efetivo do município, responsável pela composição da Merenda Escolar Municipal.

04.5 - Serão desclassificadas as propostas das licitantes que não entregarem a amostra do produto cotado, a entregarem fora do prazo estabelecido no item 04.1 e assim como daquelas que tiverem a amostra rejeitada pelo Município.

04.6 - Após a homologação do certame e independentemente de comunicação prévia, a licitante terá 45 (Quarenta e Cinco) dias para retirar a amostra no endereço em que a entregou. Após esse prazo, não havendo retirada da amostra, essa será descartada pelo Município.

04.7 - Os licitantes deverão apresentar amostras para os itens: 7, 8, 17, 18, 21, 22, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 89, 90, 93, 94, 113, 114, 119, 120, 123, 124, 127, 128, 129, 130, 145, 146, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 183, 184, 189, 190, 191, 192, 227, 228, 229, 230, 231 e 232.

04.8 – Mesmo Após a homologação do certame e independentemente de comunicação prévia junto a licitante, o município poderá rejeitar determinados itens, quando apresentarem problemas quanto à qualidade, atendimento ao descritivo, itens violados, fora do prazo de validade, embalagem em mal estado de conservação, itens específicos que não atendem as necessidades nutricionais e restritivas (exemplo: Zero Lactose, sem glúten etc..) e outros casos de prejuízo ao atendimento das necessidades da merenda; Respeitando o direito de ampla defesa e contraditório e sendo passível de negociação junto a licitante, quando for possível a substituição por item igual ou melhor qualidade, sem alterar o preço proposto.

OBS.: Devido a eminente abertura do processo licitatório, a urgência nesta contratação, a necessidade de fornecimento dos itens da merenda escolar e também pelo fato de que a apresentação de amostras se solicitado, dentro de prazo razoável a apresentação, não se configura como critério a restringir a participação de licitantes. Levando em consideração que a licitante participante nesta licitação, quando da sua participação, sinaliza ser capaz de atender o fornecimento dos referidos itens, sendo assim, não será alterada data de abertura do processo, tendo em vista o não prejuízo a participação das licitantes, no entanto a apresentação de amostra se configura como necessária, no intuito de evitar aquisições não compatíveis com o descrito em edital.

Nova Fátima, 06 de Fevereiro de 2020

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL